

LEI Nº 540 /88

EMENTA: Fixa Níveis e Símbolos de Vencimentos e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO CONDADO, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

ART. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a reajustar os vencimentos do Pessoal Efetivo, cargos em comissão, Pessoal Contratado, Inativos e Pensionistas em 50% (cincoenta por cento) sobre os valores atuais.

ART. 2º - O funcionário designado para o cargo de comissão, cujo vencimento seja equivalente ao recebido no exercício de seu cargo, poderá perceber, sem prejuízo dos seus vencimentos a título de gratificação 50% (cinquenta por cento) dos vencimentos ou salários do cargo em comissão, que vem ocupar.

ART. 3º - A Tesoureira será concedido um auxílio financeiro mensal de 20% (vinte por cento) do valor de seus vencimentos a título de diferença de caixa.

ART. 4º - As gratificações por serviços extraordinários não poderão ultrapassar 50% (cinquenta por cento) do vencimento ou salário-base.

ART. 5º - O substituto receberá os seus vencimentos de acordo com o disposto no art. 80, ítem I e II da Lei Estadual nº 6.123 de 20 de junho de 1968, com a redação dada pelo Art. 4º da Lei nº 6.472 de 27 de dezembro de 1972.

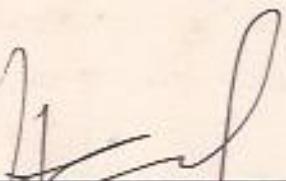
L E I N° 540/88

ART. 6º - As despesas de que trata a presente Lei correrão por conta de dotação específica consignada no Orçamento Vigente e abertura de Crédito Suplementares.

ART. 7º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, contando-se-lhe os seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1988.

ART. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 12 de janeiro de 1988.


HONORATO CABRAL DE SOUSA CAMPOS.

* Prefeito *